

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20140051

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.612.163/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e do outro lado MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA -ME, CNPJ 03.279.735/0001-94, com sede na TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 2625 SALA 314, MARCO, BELEM-PA, CEP 66095-770, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ PEREIRA MAIA, residente na RUA DOS MADEIREIROS Nº 20, GUANABARA, RONDON DO PARÁ-PA, CEP 66638-000, portador do(a) CPF 400.423.322-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o serviço de assistência técnica e locação do Programa de Computador para CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E CONTROLE E EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, composto de aplicativos de uso via internet e de BANCOS DE DADOS a serem utilizados pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, e/ou quem mais a CONTRATANTE julgar necessário, para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021428	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	12,00	1.600,000	19.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	19.200,00

I - Objetivos do Projeto:

Pretende-se com a implantação e assistência técnica do OBJETO CONTRATUAL, aperfeiçoar o sistema de cadastramento dos contribuintes municipais e automatizar os seus respectivos cálculos dos impostos em conformidade com as Leis Tributárias adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL



3.3. Adquirir e registrar todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente CONTRATO;

3.4. Fornecer a CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários para execução das configurações, afim de automatizar os cálculos dos impostos, assim como as suas respectivas correções, com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.

3.5. Disponibilizar servidores para realizar as tarefas do cotidiano no Departamento de Tributos utilizando o programa de computador objeto do presente CONTRATO, que tenham conhecimentos básicos sobre o Sistema Operacional e sobre as questões administrativas oriundas do referido Departamento.

3.6. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do programa de computador objeto deste CONTRATO, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas na Cláusula Primeira.

4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do referido programa de computador, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste CONTRATO, assim como os respectivos adicionais.

4.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual no período de vigência do presente CONTRATO, ressalvado o direito de suspender a prestação dos serviços quando houver inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), mensalmente até o fim do prazo de vigência, perfazendo o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos Reais)

5.2. O pagamento mensal de que trata o item anterior será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente CONTRATO, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente desses elementos.

5.4. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL



6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, mediante a entrega de Nota Fiscal e Recibo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE correspondentes ao serviço prestado no(s) mes(ês) antecedentes, ou através de entrega de Nota Fiscal e Recibo referentes ao valor global dos serviços previstos nesse CONTRATO.

6.2. O pagamento será efetuado através de Boleto Bancário expedido pela/em nome da CONTRATADA, ou através de Transferência/Depósito Bancário para o Banco do Brasil, Agência: 4451-2, Conta Corrente: 9587-7, em nome de MAIA PROD. SOFTWARES LTDA.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Exercício 2014 Atividade 0707.041220003.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DO PESSOAL EMPREGADO

8.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas no seu Departamento de Tributação para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 9.1 da Cláusula antecedente;



- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

10.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. Em caso rescisão a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA todos os serviços prestados até a data da rescisão descrita em aviso por escrito.

10.4. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem ao CONTRATADO;

10.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

12.1. Poderá este CONTRATO ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto do Programa de Computador objeto deste CONTRATO, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

13.2. Não poderá a CONTRATANTE negociar ou ceder de qualquer forma a quem quer que seja o objeto do presente CONTRATO.

13.3. O conteúdo dos bancos de dados que acompanham o programa de computador objeto deste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha qualquer direito nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente CONTRATO será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir as questões

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 07 de Janeiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(ME) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

Wayne Costa Maciel
Prefeito Municipal

José Denis Nogueira
MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA -ME
CNPJ 03.279.735/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

665.976.762-20

2.

OFF: 750 333 092-72